



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 8

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	41
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	45
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	64

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

Atas de Julgamentos

ATA DA 54a. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Presidente: O Exmo. Sr. MIN. PEDRO ACIOLI
Subprocurador-Geral da Republica: DR. JOSE TAUMATURGO DA ROCHA
Secretario(a): MARIA DO CARMO PEDROSA MOURA

As 14:00 horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros GARCIA VIEIRA, DEMOCRITO REINALDO e GOMES DE BARROS, foi aberta a sessao.

Lida e nao impugnada, foi aprovada a ata da sessao anterior.

JULGAMENTOS

RMS 619-SP 99.0009422-4 REL. MIN. GOMES DE BARROS
RECTE : CORRENTE MERCANTIL LTDA
ADV : ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO E OUTROS
T.ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-SP
RESCO : UNIAO FEDERAL
A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RMS 1086-RS 91.0011640-8 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
RECTE : OLMA MARTINS GONCALVES
ADV : EDUARDO MARIOTI E OUTROS
T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZACAO
ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RESCO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV : MARCIA PORTO CASTRO
A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

RMS 1279-ES 91.0018677-5 REL. MIN. DEMOCRITO REINALDO
RECTE : HAROLDO BAPTISTA DE BRITO
ADV : HAROLDO BAPTISTA DE BRITO

T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
IMPDO : COMISSAO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, GRAU INICIAL, DA MAGISTRATURA DO ESTADO
: DO ESPIRITO SANTO

A Turma, por maioria, nao conheceu do recurso, vencido o Exmo. Ministro Gomes de Barros que dele conhecia

RESP 4414-RJ (EMB. DECL.) 90.0007619-6 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
EMBTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO : ZERARO-PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVS : MARCELO MELLO MARTINS E OUTROS E JOEL DAVILART DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos.

RESP 6155-SP 90.0011760-7 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO: LYLIAN GONCALEZ E OUTROS
RESCO : JOSUE RICARDO
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE

A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RESP 7064-PR 90.0014035-8 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
RECTE : MARIO MOREZZI E OUTROS
ADVS : ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA E OUTROS
RESCO : ESTADO DO PARANA
ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO E OUTROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

RESP 8048-DF 91.0002082-6 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
RECTE : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: LEILA MARIA RAMOS DOURADO E OUTRO
RESCO : DANIEL DE SOUZA MAIA E OUTROS
ADV : ALDENIS DA COSTA MONTEIRO E OUTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 8062-SP 91.0002108-3 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
RECTE : FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
ADVS : MARIA LUCIA OHL ROZANTE E OUTROS
RESCO : JOAO PEDRO BALLESTERO
ADV : ANGELO EDEMUR BIANCHINI E OUTROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RESP 8872-RJ 91.0004049-5 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
RECTE : AGROPECUARIA MURUBAI LTDA E OUTRO
ADV : HUMBERTO PIRES FERREIRA FILHO E OUTROS
RESCO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO E OUTROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RESP 8946-SP 91.0004213-7 REL. MIN. GOMES DE BARROS
RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
ADV : VALDOMIRO ANTONIO MARTINS E OUTRO
RESCO : JOSE NUNES E CONJUGE
ADV : SAMIR AZIZ NAHAS E OUTROS

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Ministro-Relator que lhe negava provimento. Lavrara o acordao o Exmo. Ministro Pedro Acioli.

AG 9216-PE (AG. RG.) 91.004966-2 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
AGRE : USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A
AGRDO : UNIAO FEDERAL
ADV : LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 11324-RJ (EMB. DECL.) 91.0010398-5 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
EMBTE : IMPRINTA GRAFICA E EDITORA LTDA
EMBDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : SALETE GONCALVES MORGADO E OTAVIO AUGUSTO MACHADO DA FRANCA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos.

RESP 11351-PE 91.0010428-0 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
RECTE : FRANCISCO DE ASSIS GOIANA LEAL
ADV : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE E OUTRO
RESCO : UNIAO FEDERAL

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

RESP 11864-SP 91.0011932-6 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : WALTER ANGELO DI PIETRO E OUTROS
 RECD : PEDRO ONOFRE DA SILVA E CONJUGE
 ADV : MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 11880-SP (EMB. DECL.) 91.0011948-2 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 EMBTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 EMBDO : RESTAURANTE E CHOPERIA BARRACA LTDA
 ADV : PAULA NELLY DIONIGI E JOAO MARCOS RODRIGUES E OUTRO
 A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos.

AG 11883-SP 91.0009567-2 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : CIA/ PAULISTA DE FERTILIZANTES
 ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES E OUTROS
 AGRDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADV : JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 12030-SP 91.0012562-8 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
 RECTE : JABUR ALVES MANSUR
 ADV : ADELINO SIMOES JORGE
 RECD : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : MARGHERITA MASCARENHAS DA SILVA DUARTE
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RESP 12121-SP 91.0012892-9 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : LILIAN DA CUNHA S SIMONI
 RECD : FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : ROMEU GIORA JUNIOR
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 12123-SP 91.0012894-5 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : MARIA HELENA L C ALTFENFELDER SILVA E OUTROS
 RECD : JOSE OLIVEIRA FILHO E CONJUGE
 ADV : JOSE GIUSTO E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AG 12426-MG 91.0010822-7 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : MARCOS CANCADO
 ADV : ROMUALDO WILSON CANCADO E OUTROS
 AGRDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV : GABRIEL LUCAS DA SILVA E OUTRO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 13070-SP 91.0015141-6 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : NELY VANCHO PANOVICH E OUTRO
 RECD : ADEMAR CORREA E CONJUGE
 ADV : ROMEU GIORA JUNIOR
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 13561-SP 91.0016229-9 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : LUIZA YUKIKO KINOSHITA E OUTRO
 RECD : NADIR DE ALMEIDA BARRETO E OUTROS
 ADV : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

RESP 13572-SP 91.0016240-0 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : SANDRA BORGES E OUTROS
 RECD : JOSE PEREIRA DOS SANTOS E CONJUGE
 ADV : ROMEU GIORA JUNIOR E OUTRO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 13840-SP 91.0017282-0 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : CIA/ DO METROPOLITANO-DE SAO PAULO-METRO
 ADV : CELIO DE BARROS-GOMES E OUTROS
 RECD : RODOLFO PEREIRA-ESPOLTO
 ADV : DANTE ANTONIO GIGLIO
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

AG 13845-MG 91.0013760-0 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 ADV : ICARO BRAILE FRANCA E OUTROS
 AGRDO : JOSE MESSIAS TUTY BARREIRA E OUTROS
 ADV : CLOVIS SILVA MOREIRA
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 13905-SP 91.0017347-9 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADV : LAURA FRANCA LEME E OUTRO
 RECD : DURVAL FRANCA GALLI E CONJUGE
 ADV : JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AG 13944-BA 91.0013919-0 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : CIA/ DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA
 ADV : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
 AGRDO : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS JOSE ALCANTARA
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 14085-SP 91.0017936-1 REL. MIN. DEMOCRITO REINALDO
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : DENISE MARIA AYRES DE ABREU T LEITE
 RECD : DOMINGOS TOLOI E OUTROS
 ADVOGADO : JOAO BERNARDINO GONZAGA E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 14342-SP 91.0018228-1 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTRO
 RECD : BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES E OUTROS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AG 14607-SP 91.0015916-6 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : ADAUTO ALEXANDRE BARROS
 ADV : JOAO BATISTA CORNACHIONI E OUTROS
 AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADV : SOLON JOSE RAMOS
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

RESP 14761-SP 91.0019158-2 REL. MIN. GOMES DE BARROS
 RECTE : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
 ADVOGADO : LILIAN DA CUNHA S. SIMONI
 RECD : MARIA DA PIEDADE MARQUES
 ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RESP 14899-GO 91.0019501-4 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
 RECTE : ESTADO DE GOIAS
 ADVOGADO : HECTOR VALVERDE SANTANA E OUTRO
 RECD : ANTONIO CAPUZZO MEIRELES
 ADV : RUBENS LOURENCO DA COSTA
 A Turma, por maioria, nao conheceu do recurso. Vencido Exmo. Ministro-Relator. que dele conhecia e negava-lhe provimento.

RESP 14961-PE 91.0019563-4 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
 RECTE : ANTONIO JOSE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADV : ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI E OUTROS
 RECD : UNIAO FEDERAL
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.

AG 15091-MG 91.0017046-1 REL. MIN. GARCIA VIEIRA
 AGRTE : OFTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV : JACKSON VALERI LAGES E OUTROS
 AGRDO : UNIAO FEDERAL
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

AG 15095-MG 91.0017050-0 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 AGRTE : ARBEX FILHOS LTDA
 ADV : RENILDO ROBERTO ALVES E OUTROS
 AGRDO : UNIAO FEDERAL
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356 DIMN BR
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 29.040,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 26.400,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 8.580,00	Cr\$ 15.312,00	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 31.548,00
Aéreo:	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 24.420,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 90.090,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
 Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

PROC. Nº TST-AI-40692/91.7

(1ª Região)

Agravante: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado : Dr. Ronald Amaral Sharp Júnior
 Agravada : VÂNIA MIKSUCAS
 Advogado : Dr. Antônio Carlos V. Seiblitz

D E S P A C H O

Inconformada com o respeitável despacho de fls. 40, que denegou seguimento a sua revista, agrava de instrumento a reclamada. Todavia, o apelo não merece prosperar, uma vez que não consta dos autos traslado da procuração que outorga poderes aos advogados subscritores do presente recurso.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo, com supedâneo no Enunciado 272 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1991.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-27101/91.1 (10ª Região)

AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO DORNAS
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Washington Bolívar de B. Júnior

D E S P A C H O

Em decorrência das razões de fls. 194/198, reconsidero o r. despacho agravado, destrancando, consequentemente, o Recurso de Revisão.

Publique-se.
 Após, voltem conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-36869/91.6 (10ª Região)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 Advogado : Dr. Miguel J. Bezerra
 RECORRIDO : FELIPE PESSOA CANTARÍNO
 Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

D E S P A C H O

É incabível a interposição de Agravo de Instrumento no caso presente. Porém, ante o Princípio da Fungibilidade, aceito o apelo como se Agravo Regimental fosse.

Determino o envio dos autos ao setor competente para que seja reautuado como Agravo Regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1991.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-39923/91.5 (3ª REGIÃO)

RECORRENTE: MANNESMANN FI-FL FLORESTAL LTDA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 RECORRIDO : DOMINGOS VIEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 3ª Região, às fls. 58/59, negou provimento ao recurso da Reclamada por entender: "in verbis" (fls. 58)

"HORAS EXTRAS "IN ITINERE"

Sendo necessário o fornecimento, pelo empregador, de condução a seus empregados para atingirem o local de trabalho, todo o tempo despendido deve ser remunerado como de serviço, ainda que parte do trajeto seja servido por condução pública."

Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 61/65, alegando serem indevidas as horas "in itinere" e afirmando que havia transporte público regular cobrindo parte do trajeto feito pelo Reclamante até o local do trabalho, sendo devidas as horas "in itinere" somente no trecho não coberto por qualquer transporte público, trazendo aresitos que entendem divergentes.

A Revista, entretanto, não merece ser analisada, porquanto ausentes os pressupostos do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Verifica-se que os fundamentos abordados na Revista, inviavelmente esbarram em fatos e provas, ou seja, o primeiro e segundo a resto de fls. 63, partem do pressuposto de que havia transporte público regular em parte do trajeto, sendo que o v. acórdão regional entendeu pela ausência do mesmo quando afirma "in verbis" (fls. 59)

... "o transporte público resume-se a linha rodoviária intermunicipal no trecho da BR-365, que cobre Pirapora a Patos de Minas, o que torna notória sua incapacidade de atender a todos os empregados.

A condução fornecida pela empregadora era necessária para a prestação de serviços, e não somente alternativa, já que impossível aos empregados atingirem o local de trabalho sem sua utilização."

Quanto ao primeiro arresto de fls. 64, este aborda a tese de que o local não seria de difícil acesso, questão esta, também em desacordo com o v. acórdão que afirma "in verbis" (fls. 59)

"Sem razão a Recorrente; não nega que o local de trabalho era de difícil acesso,"

O último arresto é inservível porque oriundo de Turma desta Egrégia Corte.

Desta forma, com supedâneo nos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte e, no Artigo 99 da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1991.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-40057/91.2

(11ª Região)

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora: DRA. WALLACE DE O. BASTOS
 Recorridos : NORMA WANDERLEY DA SILVA E OUTROS
 Advogado : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

D E S P A C H O

Inconformada com o venerando acórdão de fls. 105/107, recorre de revista a reclamada.

Entretanto, seu recurso não merece prosperar, visto que a matéria discutida na revista - nulidade por ausência de notificação da reclamada - não está prequestionada no venerando acórdão hostilizado, restando preclusa, a teor do Enunciado 297 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Destarte, com fulcro no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1991.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-40187/91.7 (1ª Região)

RECORRENTE: RAINHA SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado : Dr. José R. Mandú
 RECORRIDO : CELSO MOZART RODRIGUES
 Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, às fls. 94/96, deu provimento ao recurso do Reclamante, condenando a Reclamada na integração de horas extras ao salário para todos os efeitos, no pagamento de férias, mais honorários de advogado na base de 20% sobre a condenação.

Inconformada, interpõe Recurso de Revista a Reclamada, às fls. 97/99, postulando reforma da decisão regional, no que pertine ao deferimento de honorários advocatícios e integração de horas extras; argumenta, no tocante aos honorários, que o Reclamante está assistido por advogado particular, não gozando, assim, dos benefícios da gratuidade determinados pela Lei nº 1.060/50, nem preencheu os pressupostos da Lei nº 5.584/70; aduz, ainda, que nesta justiça especializada não se defere honorários advocatícios com base no Artigo 20 do Código de Processo Civil, nem tampouco se aplica o Artigo 133 da Constituição Federal.

Articula com os Enunciados nºs 11, 219 e 220 da Súmula desta Corte.

Quanto à integração das horas extras, entende contrariados os Artigos 818, Inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil.

Toda a matéria veiculada no apelo, no entanto, não foi discutida pelo Egrégio Regional, que não debateu a questão sob o enfoque da Lei nº 5.584/70, nem do ônus da prova.

Inviável, pois, o cotejo para se saber do preenchimento dos requisitos de admissibilidade do apelo.

Este, no caso, esbarra no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte, razão pela qual, com fulcro no § 5º do Artigo 896 consolidado, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1991.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-40233/91.7 (2ª Região)

RECORRENTE: MARINGÁ - GRAXOS E NATURAIS LTDA
 Advogado : Dr. Mauro Rodrigues Pereira
 RECORRIDO : ROSEMEIRE GARCIA DA SILVA
 Advogado : Dr. Leandro Meloni

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, às fls. 207/211, condenou a Reclamada a pagar valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, as verbas elencadas na inicial, com exceção do item "i" (áviso prévio), acrescidos de juros e correção monetária.

Desta decisão recorreu Maringá - Graxos e Naturais Ltda, às fls. 212/219, apontando violação ao Artigo 11 consolidado, Artigo 7º, Inciso XXIX, letra "a" da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, trazendo aresitos que entendem divergentes, postulando que seja elidida a condenação retro mencionada e ao pagamento das horas extras.

O r. despacho, às fls. 223, recebeu o Recurso de Revista no efeito devolutivo.

Impende a irresignação da Reclamada quanto a prescrição, eis que o V. Acórdão Regional não abordou sequer este item em suas fundamentações, restando, portanto, preclusa e ensejando a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

As possíveis violações legal e constitucional apontadas, não se caracterizaram, por não terem sido prequestionadas.

Quanto às horas extras, a matéria comporta reexame de fatos e provas, já que o v. "decisum" concluiu que a obreira trabalhava 20 horas extras ao mês, mediante comprovação nos autos. Assim, a contra-

riedade ao Enunciado nº 85/TST, apontada pela Reclamada, não se adequou à hipótese debatida, atraindo "in casu" a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Ante o exposto, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 e no § 5º do Artigo 896 consolidado, nego seguimento ao Recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1991.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - DEZEMBRO DE 1991

MINISTROS	FEITOS		FEITOS		VOTOS		ACORDAOS		LAVRADOS		TOTAL	
	DISTRIBUIDOS		CONCLUSOS		PROFERIDOS		ACORDAOS		LAVRADOS		TOTAL	
	*RELATOR/REVISOR	JULGAM.	RELATOR/REVISOR	JULGAM.	RELATOR/REVISOR	SEPARAD.	RELATOR/REVISOR	SEPARAD.	RELATOR/REVISOR	SEPARAD.	RELATOR/REVISOR	SEPARAD.
* HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	*											*
* ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	*	1	1	3	1	0	2	4	0	0	0	12
* ALDO DA SILVA FAGUNDES	*	2	1	5	4	0	3	4	0	0	5	24
* ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	*	2	2	4	1	0	0	6	0	0	1	16
* CHERUBIM ROSA FILHO	*	2	0	5	0	0	4	1	0	0	4	16
* EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	*	2	0	8	1	0	5	0	0	0	0	16
* EDUARDO PIRES GONCALVES	*	0	3	3	2	0	0	8	0	0	3	19
* GEORGE BELHAM DA MOTTA	*	1	0	4	1	0	2	0	0	0	5	13
* JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	*	2	0	7	1	0	6	0	0	0	5	21
* JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	*	2	0	6	0	0	4	2	0	0	4	18
* JORGE JOSE DE CARVALHO	*	1	0	3	1	0	4	1	0	0	0	10
* LUIZ LEAL FERREIRA	*	2	1	6	0	0	7	1	0	0	4	21
* PAULO CESAR CATALDO	*	1	1	4	3	0	1	11	0	0	4	25
* RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	*	2	0	3	1	0	0	1	0	0	3	10
* WILBERTO LUIZ LIMA	*	1	0	3	1	0	8	0	0	0	5	18
	*										*	*
TOTAL GERAL	*	21	9	64	17	0	46	39	0	43	239	*
	*									*	*	*

Brasília, 06 de janeiro de 1992, Vistos: LUIZ MALTA COELHO, Diretor Judiciário; MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Governos da República – 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional

